



# Editoração Casa Civil

# CEARÁ

## DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 05 de agosto de 2019 | SÉRIE 3 | ANO XI Nº146 | Caderno Único | Preço: R\$ 17,04

### PODER EXECUTIVO

LEI Nº16.951, 29 de julho de 2019.  
(Autoria: Elmano Freitas)

#### CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO ECONOMISTA JOÃO PEDRO STÉDILE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Economista João Pedro Stédile, natural do Município de Lagoa Vermelha, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de julho de 2019.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*Republicada por incorreção.

\*\*\* \*\*

DECRETO Nº33.181, de 05 de agosto de 2019.

#### CONCEDE A GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE LICITAÇÃO, NA FORMA DO INCISO II E §§ 6º, 7º, DO ART. 5º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº65, DE 3 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, nos incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO a teor do Ofício n.º 1379/2019/SEPLAG/GABSEC, constante do VIPROC n.º 03557043/2019 e 03669330/2019(anexo); e CONSIDERANDO o disposto no inciso II e §§ 6º e 7º, do art. 5º, da Lei Complementar n.º 65, de 03 de janeiro de 2008, com redação dada pela Lei Complementar n.º 194, de 16 de abril de 2019, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Gratificação por Encargo de Licitação, na forma do inciso II, e §§ 6º e 7º, do art. 5º, da Lei Complementar n.º 65, de 03 de janeiro de 2008, até ulterior deliberação e no seu valor atualizado, aos servidores abaixo indicados:

NOME	MATRÍCULA	A PARTIR DE
Heloyza Helena de Meneses Freire Rocha	300.365-1-4	17/04/2019
Liano Levy Almir Gonçalves Vieira	300.419-1-7	17/04/2019
Caroline de Fátima Ribeiro Lima Pinto	300.404-1-4	17/04/2019
Pedro Alves de Brito	300.415-1-8	17/04/2019
Soraya Quixadá Bezerra	300.398-1-5	17/04/2019
Maria Anunciada Temóteo da Silva	300.403-1-7-1-5	17/04/2019

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 05 de agosto de 2019.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*

DECRETO Nº33.182, de 05 de agosto de 2019.

#### ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº32.928, DE 11 DE JANEIRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE AS PRORROGAÇÕES DAS CESSÕES DE SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO a necessidade de se prorrogar as cessões autorizadas em todas as hipóteses previstas no Decreto nº 32.185, de 04 de abril de 2017, e suas alterações, ou decorrentes de Termos de Cooperação Técnica específicos, com vigência até 31 de dezembro de 2018, sem que haja a descontinuidade do relevante serviço que os servidores estaduais veem prestando junto aos cessionários; e CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de disciplinar a modalidade financeira das cessões dos servidores da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, pertencentes aos Grupos Ocupacionais de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional – ADO e Atividades de Nível Superior – ANS, cedidos para exercer cargos de provimento em comissão ou para prestar serviços nas unidades de saúde do Município de Fortaleza após a vigência do Decreto nº 32.228, de 18 de maio de 2017, DECRETA:

Art. 1º O “caput”, do art. 1º, do Decreto nº 32.928, de 11 de janeiro de 2019, alterado pelo Decreto nº 32.960, de 13 de fevereiro de 2019, pelo Decreto nº 33.027, de 29 de março de 2019, e pelo Decreto nº 33.067, de 13 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação e acréscido do parágrafo único:

“Art. 1º As cessões de servidores públicos estaduais, da Administração Pública Direta e Indireta, realizadas em todas as hipóteses previstas no Decreto nº 32.185, de 04 de abril de 2017, e suas alterações, ou decorrentes de Termos de Cooperação Técnica específicos, com vigência até 31 de dezembro de 2018, ficam automaticamente prorrogadas até 31 de outubro de 2019.

Parágrafo único. Para a formalização das prorrogações das cessões no prazo estabelecido no “caput”, deste artigo, os processos, devidamente instruídos, deverão ser encaminhados à Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará até 30 de agosto de 2019, sob pena de indeferimento das solicitações.”

Art. 2º O ressarcimento a que se refere o art. 2º, do Decreto nº 32.228, de 18 de maio de 2017, dos servidores da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, pertencentes aos Grupos Ocupacionais de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional – ADO e Atividades de Nível Superior – ANS, cedidos para exercer cargos de provimento em comissão ou para prestar serviços nas unidades de saúde do Município de Fortaleza, só será devido a partir de 1º de janeiro de 2019, ficando convalidada a cessão desses servidores com ônus para a origem até 31 de dezembro de 2018, em exceção ao disposto no item “1”, da alínea “a”, do inciso II, do art. 6º, do Decreto nº 32.185, de 04 de abril de 2017, e item “1”, da alínea “a”, do inciso II, do art. 9º, do Decreto nº 32.960, de 13 de fevereiro de 2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, no que se refere ao disposto no art. 1º, a 01 de julho de 2019.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 05 de agosto de 2019.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
Carlos Mauro Benevides Filho  
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

\*\*\* \*\*



Governador

**CAMILO SOBREIRA DE SANTANA**

Vice-Governadora

**MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO**

Casa Civil

**JOSÉ ÉLCIO BATISTA**

Procuradoria Geral do Estado

**JUVÊNIO VASCONCELOS VIANA**

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

**ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO**

Secretaria de Administração Penitenciária

**LUÍS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO**

Secretaria das Cidades

**JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE**

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

**INÁCIO FRANCISCO DE ASSIS NUNES ARRUDA**

Secretaria da Cultura

**FABIANO DOS SANTOS**

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

**FRANCISCO DE ASSIS DINIZ**

Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho

**FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR**

Secretaria da Educação

**ELIANA NUNES ESTRELA**

Secretaria do Esporte e Juventude

**ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO**

Secretaria da Fazenda

**FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO  
CARNEIRO PACOBAHYBA**

Secretaria da Infraestrutura

**LÚCIO FERREIRA GOMES**

Secretaria do Meio Ambiente

**ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO**

Secretaria do Planejamento e Gestão

**CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO**

Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania,  
Mulheres e Direitos Humanos

**MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO**

Secretaria dos Recursos Hídricos

**FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA**

Secretaria da Saúde

**CARLOS ROBERTO MARTINS RODRIGUES SOBRINHO**

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

**ANDRÉ SANTOS COSTA**

Secretaria do Turismo

**ARIALDO DE MELLO PINHO**

Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos  
de Segurança Pública e Sistema Penitenciário

**CÂNDIDA MARIA TORRES DE MELO BEZERRA**

**DECRETO Nº33.194**, de 05 de agosto de 2019.

**DEFINE A ESTRUTURA A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO CEARÁ (CE-PREVCOM), E DISPÕE SOBRE OS SEUS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o que dispõe o art. 32 da Lei Complementar Nº 123, de 16 de setembro de 2013, as Leis Complementares Nº 185, de 21 de novembro de 2018, e Nº 194, de 15 de abril de 2019; e as normas gerais dispostas nas Leis Complementares federais Nº 108 e Nº 109, ambas de 29 de maio de 2001, DECRETA: Art. 1º Fica definida, no âmbito do Poder Executivo Estadual, a estrutura da Fundação de Previdência Complementar do Estado do Ceará (CE-Prevcom), entidade fundacional, de natureza pública, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, vinculada à Secretaria do Planejamento e Gestão (Seplag), a ser criada conforme a legislação aplicável, com a finalidade de administrar e executar planos de benefícios previdenciários, na modalidade de contribuição definida, no âmbito do regime de previdência complementar instituído através da Lei Complementar Estadual nº 123, de 16 de setembro de 2013, observada, ainda, a Lei Complementar nº 185, de 21 de novembro de 2018.

Art. 2º A estrutura organizacional básica da Fundação de Previdência Complementar do Estado do Ceará (CE-Prevcom) é a seguinte:

**I - DIREÇÃO SUPERIOR**

- Presidente

**II - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO**

1. Assessoria Jurídica
2. Assessoria de Controle Interno e Ouvidoria

**III - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA**

3. Diretoria de Investimentos
4. Diretoria de Previdência e Atuária
  - 4.1. Gerência de Benefícios, Arrecadação e Cadastro

**IV - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL**

5. Diretoria de Administração e Tecnologia da Informação
  - 5.1. Gerência Administrativo-Financeira
  - 5.2. Gerência de Tecnologia da Informação

**V - ÓRGÃOS COLEGIADOS**

- Conselho Deliberativo
- Conselho Fiscal
- Diretoria Executiva
- Comitê de Investimentos

Parágrafo único. Obedecida a legislação própria e os parâmetros estabelecidos neste Decreto, as competências das unidades orgânicas da Fundação de Previdência Complementar do Estado do Ceará (CE-Prevcom) serão fixadas em regulamento, a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual.

Art. 3º Ficam distribuídos na estrutura organizacional da Fundação de Previdência Complementar do Estado do Ceará (CE-Prevcom) 9 (nove), cargos de Provimento em Comissão, sendo 1 (um) símbolo PREV I, 5 (cinco) símbolo PREV II e 3 (três) símbolo PREV III.

Parágrafo único. Os cargos da Fundação de Previdência Complementar do Estado do Ceará (CE-Prevcom) são os constantes do Anexo Único deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 05 de agosto de 2019.

Camilo Sobreira de Santana

**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**



## ANEXO ÚNICO

A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 3º DO DECRETO Nº33.194, DE 05 DE AGOSTO DE 2019

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO CEARÁ (CE-PREVCOM)  
QUADRO RESUMO

SÍMBOLO DOS CARGOS	QUANTIDADE DE CARGOS	
	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
PREV I	-	01
PREV II	-	05
PREV III	-	03
<b>TOTAL</b>	-	<b>09</b>

## DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO CEARÁ (CE-PREVCOM)

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Presidente	PREV I	01
Diretor	PREV II	03
Assessor Especial	PREV II	02
Gerente	PREV III	03
<b>TOTAL</b>		<b>09</b>

\*\*\* \*\*

DECRETO Nº33.195, de 05 de agosto de 2019.

## APROVA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DISPÕE SOBRE OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ (CEARAPREV).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO o disposto nas Leis Complementares Nº 184, de 21 de novembro de 2018, e Nº 194, de 15 de abril de 2019; CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, e suas alterações posteriores; CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Nº 21.325, de 15 de março de 1991, quanto à indispensável transparência dos atos do Governo, DECRETA:

Art.1º Fica aprovada a estrutura organizacional da Fundação de Previdência Social do Estado do Ceará (Cearaprev) na seguinte forma:

## I - DIREÇÃO SUPERIOR

• Presidente

## II - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

1. Assessoria Jurídica

2. Assessoria de Previdência e Atuária

3. Assessoria de Controle Interno e Ouvidoria

## III - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

4. Diretoria de Gestão de Benefícios:

4.1. Gerência de Concessão de Aposentadoria

4.2. Gerência de Concessão de Pensão

4.3. Gerência de Benefícios a Militares

4.4. Gerência de Implantação e Administração de Benefícios

4.5. Gerência de Compensação Previdenciária

5. Diretoria de Gestão de Investimentos

5.1. Gerência de Investimentos

## IV - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

6. Diretoria de Desenvolvimento Institucional e Planejamento

7. Diretoria Administrativo-Financeira

7.1. Gerência de Administração

7.2. Gerência Contábil e Financeira

8. Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação

8.1. Gerência de Tecnologia da Informação

9. Gerência de Administração do Atendimento e Cadastro

## V - ÓRGÃOS COLEGIADOS

• Conselho Fiscal;

• Comitê Estadual de Investimentos da Previdência Social – CEIPS

• Comitê Executivo.

Parágrafo único. Obedecida a legislação própria e os parâmetros estabelecidos neste Decreto, as competências das unidades orgânicas da Fundação de Previdência Social do Estado do Ceará (Cearaprev) serão fixadas em Regulamento, a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual.

Art.2º Ficam distribuídos na estrutura organizacional da Fundação de Previdência Social do Estado do Ceará (Cearaprev) 31 (trinta e um) cargos de Provimento em Comissão, sendo 1 (um) símbolo PREV I, 8 (oito) símbolo PREV II, 10 (dez) símbolo PREV III e 12 (doze) símbolo PREV IV.

Parágrafo único. Os cargos da Fundação de Previdência Social do Estado do Ceará (Cearaprev) são os constantes do Anexo I deste Decreto.

Art.3º Ficam distribuídos na estrutura organizacional da Fundação de Previdência Social do Estado do Ceará (Cearaprev) 12 (doze) Funções de Confiança para Desempenho de Atividade Previdenciária da Fundação de Previdência Social do Estado do Ceará (Cearaprev), criadas no artigo 2º da Lei Complementar nº 194, de 15 de abril de 2019, sendo 2 (duas) FCPREV I, 4 (quatro) FCPREV II e 6 (seis) FCPREV III.

Parágrafo único. As Funções de Confiança para Desempenho de Atividade Previdenciária da Fundação de Previdência Social do Estado do Ceará (Cearaprev) são as constantes no Anexo II deste Decreto.

Art.4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de agosto de 2019.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Carlo Mauro Benevides Filho

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

## ANEXO I

A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º DO DECRETO Nº33.195, DE 05 DE AGOSTO DE 2019

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ (CEARAPREV)  
QUADRO RESUMO

SÍMBOLO DOS CARGOS	QUANTIDADE DE CARGOS	
	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
PREV I	-	01
PREV II	-	08
PREV III	-	10

